



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESSES.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2022

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS 28/02/22

SERVIDOR: Douglas MATRÍCULA:

Altera a Lei nº 1.283/2021, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.283/2021:

Art. 1º - A Nos logradouros públicos é proibida, terminantemente, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido, de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares, sendo permitida a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.283/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* do presente artigo poderá ser suspensa, por ato do Poder Executivo, desde que seja assegurado a integridade física do público presente e da vizinhança



Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Considera-se infrator, para fins do art. 1º da presente lei, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

Art. 4º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 28 de fevereiro de 2022.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente